



Concorrência

No âmbito do processo C-439/09, o TJUE considerou contrário ao direito da concorrência da UE, a cláusula que exclui a venda de produtos na Internet estipulada nos contratos de distribuição da Pierre Fabre Dermo-Cosmétique SAS, por constituir uma restrição da concorrência por objectivo.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

TJUE considera cláusula de proibição de venda na Internet como anticoncorrencial

O Tribunal de Justiça da União Europeia ("TJUE") proferiu, recentemente, uma decisão na qual considerou a cláusula de proibição de venda na Internet de um contrato de distribuição selectiva como uma restrição da concorrência proibida nos termos do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("TFUE").

Esta decisão foi adoptada após a análise de uma questão prejudicial suscitada pelo *Cour d'Appel* de Paris, no âmbito do caso Pierre Fabre Dermo-Cosmétique SAS do Grupo Pierre Fabre.

A Pierre Fabre Dermo-Cosmétique SAS tem por objecto o fabrico e a comercialização de produtos cosméticos e de higiene pessoal, possuindo várias filiais, entre as quais os laboratórios Klorane, Ducray, Galénic e Avène, cujos produtos são vendidos, sob estas marcas, maioritariamente, em farmácias no mercado francês e europeu.

Os contratos de distribuição destes produtos especificam que as vendas devem ser exclusivamente realizadas num espaço físico, com a presença obrigatória de um licenciado em farmácia. Estas exigências excluem qualquer forma de venda destes produtos pela Internet.

No âmbito de um processo interno, a Autoridade da Concorrência francesa considerou que esta proibição de venda pela Internet equivale a uma limitação da liberdade comercial dos distribuidores da Pierre Fabre dermo-Cosmétique SAS, ao excluir um meio de comercialização dos produtos. Esta proibição restringe, igualmente, a escolha dos consumidores que pretendem comprar pela Internet e que não se encontram na zona do distribuidor autorizado.

Esta entidade concluiu assim estar em causa uma restrição à concorrência, condenando a referida empresa a uma coima de € 17.000,00 e a suprimir nos contratos de distribuição selectiva a proibição de venda na Internet.

Em face desta decisão, a empresa interpôs um recurso de anulação junto do *Cour d' Appel* de Paris, com fundamento na necessidade de dar um conselho personalizado ao cliente e de assegurar a sua protecção contra uma utilização incorrecta dos produtos.

Suscitada, no presente caso, a intervenção do TJUE, este entendeu que o objectivo de preservar a imagem de prestígio não constitui um objectivo legítimo e que a referida cláusula contratual, ao requerer a deslocação física do cliente, reduz consideravelmente a possibilidade de venda dos produtos contratuais a clientes situados fora do território contratual ou da zona de actividade do distribuidor autorizado.

Apesar de a quota de mercado da empresa não ser superior a 30%, o TJUE entendeu igualmente que a empresa não poderia beneficiar de uma isenção por categoria.

Esta decisão do TJUE poderá vir, assim, a servir de exemplo para outras empresas, que deverão rever as cláusulas dos seus contratos que incluam uma restrição semelhante, sob pena de incorrerem em coimas.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados